Publicada na TRIBUNA DO VALE, edição nº 335, de 13/06/2003, pág. 16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

AVENIDA BRASIL, 1082 – FONE: (0**43) 532-3535 – FAX: 532-3432 – CEP 86390-000 – CAMBARÁ – PR

LEI_ Nº 1.233/2003

Sumula: Dispõe sobre **DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O ANO DE 2.004,** e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

ART. 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento do Município relativo ao Exercício financeiro de **2 004** conforme Artigo 165, ítem II da Constituição Federal.

ART. 2º - No projeto de Lei Orçamentária as Receitas e Despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em Abril de 2.003.

Na Lei Orçamentária constará autorização para:

I - Corrigir os valores do Projeto de Lei segundo a variação prevista para o período compreendido entre os meses de Abril à Dezembro de 2.003, explicitando os critérios adotados.

ART. 3º O Poder Executivo Municipal, de conformidade com o Artigo 7º, Inciso I, da Lei 4 320 de 17/03/64, poderá solicitar no Orçamento para o Exercício de **2 003**, Créditos Adicionais Suplementares até 25% (vinte e cinco por cento) da Despesas Orçamentária.

ART.4º -Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

ART. 5º - O montante das despesas não deverá ser superior as das receitas.

Parágrafo Único - As despesas poderão em caráter excepcional no decorrer do exercício, superior as receitas desde que o excesso das despesas sejam financiadas por operação de crédito nos termos do Artigo 167, Inciso III da Constituição Federal.

Art. 6º - Nas despesas com o pessoal e em encargos sociais, não poderá exceder a 54% (cincoenta e quatro por cento) do Valor das Receitas Correntes, limite previsto no Artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, observadas as modificações posteriores da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ART. 7º - O pagamento de Serviços da Dívida de Pessoal e Encargos Sociais terá prioridades sobre as ações de expansão.

ART. 8º - Será aplicado no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, conforme dispõe o Artigo 212 da Constituição Federal em Educação e Cultura, com prioridade ao Ensino de Primeiro Grau e Pré-Escolar.

ART. 9º - Será aplicado no mínimo 13% (treze por cento), da receita resultante de impostos, com as despesas da saúde, conforme dispõe o Art. 179, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município.

ART. 10º - Ficam estipulados os seguintes limites para elaboração da proposta Orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - As despesas com Pessoal, Encargos e outros custeios não poderão ultrapassar 6% (seis por cento), da receita efetivamente arrecadada.

ART. 11º - O Orçamento Anual do Município de Cambará, abrangerá os poderes Executivos e Legislativo.

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada e encaminhada ao Executivo para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

ART. 12º - Na Lei Orçamentária anual a discriminação das despesas será feita por categoria de programação, indicando-se pelo menos, para cada uma, no seu menor nível a nível a natureza da despesa, obedecendo a classificação constante a natureza da despesa obedecendo a classificação constante da Portaria SOF/SEPLAN nº 35, de 01 de Agosto de 1 989.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária incluirá entre outros demonstrativos:

I - Da Receita que obedecerá ao previsto no Artigo 2º, Parágrafo 1º, da Lei 4.320 de 17 de Março de 1 964 e despesa que será obedecida na forma semelhante a prevista no anexo 2, da Lei acima citada.

ART. 13º - As propostas de modificações no Projeto de Lei Orçamentária, bem como nos Projetos de Créditos Adicionais, a que se refere ao Artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados com a forma, a nível de detalhamento nesta Lei, especialmente nos Parágrafos anteriores deste Artigo.

ART. 14º - Os Créditos Adicionais terão a forma, o nível de detalhamento, demonstrativo e as informações estabelecidas nesta Lei, para o Orçamento, especialmente no seu Artigo 15, bem como a indicação dos recursos correspondentes.

ART. 15º - Se o Projeto de Lei Orçamento não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a CÂMARA MUNICIPAL será de imediato, convocadas extraordinariamente pelo seu Presidente até que o Projeto seja aprovado.

Parágrafo Único - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de Dezembro de 2.003, sua programação poderá ser executado até o limite de 1/12 (um doze avos), do total de cada dotação para a manutenção em cada mês, atualizada na forma prevista no Artigo 2º, Parágrafo Único, Inciso I, desta Lei, até que seja aprovado pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer Projeto novo.

ART. 16º - O Município de Cambará exercerá como prioridades as metas planejadas para cada função, constante do anexo I, que ficará fazendo parte integrante da presente Lei.

ART. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, em 11 de junho de 2.003.

MOHAMAD ALI HAMZE
Prefeito Municipal de Cambará

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA EXERCÍCIO DE 2 004

PROGRAMAS	OBJETIVOS
01- PROCESSO LEGISLATIVO 01.01 - PODER LEGISLATIVO	A)-Garantir apoio administrativo e financeiro à Câmara Municipal em consonância com a Lei Orgânica do Município visando o funcionamento da mesma. B)-Dotar a Câmara Municipal com equipamentos e móveis para o desenvolvimento dos trabalhos. C-)Atividades do Legislativo na área Operacional e de apoio administrativo, inclusive gastos com avaliação de desempenho, promoções, salários, quadro de pessoal, plano de carreira e outros que se fizerem necessários.
07 - ADMINISTRAÇÃO 07.01 - Administração Geral	Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio funcional de outros setores
07.02 - Construção de prédio	Construção do prédio para funcionamento da Câmara Municipal
07.03 - Aquisição de Equipamento de Informática	-Aquisição de equipamento de informática, procurando modernizar a parte administrativa da Prefeitura.
07.04 - Aquisição de equipamentos e Material Permanente	-Equipar os Departamentos com máquinas, equipamentos e móveis, tornando-os mais eficientes e funcionais.
07.05 - Supervisão e Coordenação Superior	-Assegurar ao Prefeito e assessoramento representação política e social de natureza técnica e no desempenho operacional.
07.06 - Administração de Receitas	-Formulação da Política Tributária e Serviços Gerais, elaborando as normas atinentes ao trabalho do departamento, realização de cobrança, arrecadação, fiscalização e controle das receitas públicas do município.
07.07 - Controle Interno	-Execução de serviços de contabilidade,Escrituração e Controle Orçamentário, tanto das receitas como das despesas e integração com os órgãos do sistema.
07.08 - Dívida Interna	-Amortização do principal, juros e comissões relativos a empréstimos

04 – AGRICULTURA	concedidos por entidades nacionais.
16.09 – Abastecimento	-Inspeção, padronização e classificação dos produtos, modernização no sistema de distribuição.
17.10 – Conservação de Solos	-Proporcionar condições de conservação do solo, visando aumentar a produção agrícola
18.11 - Promoção e Extensão Rural	-Repasse à Emater visando assistência técnica e fomento a produção agrária
15.12 - Construção do Matadouro Municipal	-Construção do prédio do Matadouro Municipal bem como a aquisição de equi pamentos
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA	
30.13 - Defesa Terrestre	-Proporcionar condições de garantia da segurança municipal e preservação da ordem pública, manutenção do TG 05/001 e Junta de Serviço Militar.
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	
42.14 - Ensino Fundamental	-Coordenação, orientação e fiscalização dos programas de ensino de 1º Grau e Escolas Municipais
42.15 - Construção, Ampliação e Manutenção de Escolas	-Construção e ampliação de prédios escolares, procurando dar amplas condições de melhoramentos do ensino regular do município
42.16- Transporte Escolar	-Possibilitar o transporte escolar aos alunos da zona rural a cidade (Ensino Básico)
42.17 - Aquisição de Veículos	- Dotar o setor de Educação e Cultura com veículos de transporte, procurando sanar os problemas com locomoção de estudantes
46.18- Obras de Recuperação do Estádio João Pereira Lima.	- Prosseguimento das obras de recuperação do Estádio Municipal João Pereira Lima, na construção de arquibancadas,vestiários e outros.
46.19- Construção de Creches	-Construção de Creches nos bairros e periferias da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de Crianças.
46.20- Construção de Centros Poliesportivo	-Construção de Centros Poliesportivo nos bairros da cidade, que possibilitem atender os problemas com alojamento de crianças
46.21- Apoio Financeiro à Entidades	- Apoio Financeiros às Entidades Assistenciais do Nosso Município, transferên cias de verbas de Convênios de Ação Continuada (FNAS, PSF. e outros.
46.22 -Construção da Casa da Cultura	-Construção de um prédio para funcionamento da Casa da Cultura,que tem por objetivo infundir a Cultura em geral a todas as camadas da

	população,com desenvolvimento das artes, literárias e apoio as Entidades envolvidas na área.
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO 57.23- Construção de Casas Populares.	-Promoção e construção de casas populares, afim de solucionar as necessidades das famílias de baixa renda, procurando sanar os problemas de habitação do município.
58.24- Urbanização e Limpeza de Vias Públicas	-Urbanização e limpeza de vias públicas,ampliando a área urbana.
58.25- Ampliação, Melhorias e Cons.de Vias Públicas	-Ampliação, melhorias e conservação de vias públicas.
60.26- Ampliação da Rede Elétrica Municipal.	-Ampliação da rede municipal estendendo-se aos bairros vilas onde estão desprovidas da rede de iluminação pública, de conformidade com os projetos apresentados
60.27- Ampliação e Reparos no Cemitério Municipal.	- Ampliação e reforma no Cemitério Municipal com a construção de muros, banheiros, calçadas, caixas d'água etc...
60.28- Construção de Praças, Parques e Jardins.	- Construção de Praças, Parques e Jardins em locais não existentes e melhoramentos em praças já construídas, ampliando a área verde do Município, afim de proporcionar melhores condições de lazer à população.
60.29- Infra estrutura de Terrenos para indústrias e casas	- Dotar terrenos pertencentes ao município, com infra estrutura para instalação de indústria e casas populares em loteamentos edificados ou não.
60.30- Assentamento de Meio-fios e Sarjetas	- Assentamento de meio-fios e sarjetas em vias públicas, restauração, recapeamento em paralelepípedos e em asfaltos danificados
60.31- Aquisição e Desapropriação de Imóveis	- Aquisição de imóveis urbanos e rurais, por desapropriação amigável ou judicial, para atender as necessidades prementes do município.
60.32- Construção de Barracão	-Construção de barracões , com a finalidade de instalações de pequenas indústrias.
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	

75.33- Administração Geral	- Elaborar as normas e critérios pertinentes ao trabalho de departamento de acordo com a política de ação do município, convênio com o SUS, manutenção do Pronto Socorro, Hospital Municipal e Posto de Saúde Municipal.
75.34- Equipamento e Materiais Hospitalares	- Aquisição de equipamentos e materiais hospitalares visando reequipar o Pronto Socorro e Hospital Municipal.
76.35- Saneamento Geral	- Prosseguimento nos serviços de saneamento geral, em benefício da comunidade no que se refere a melhoria do nível de higiene pública, ações de controle das regiões e logradouros, insalubridade e outros possíveis focos que atentam contra a saúde pública.(perfuração de poços artesiano, construção de abrigo para torneiras comunitárias).
81.36- Macrodrenagem de rios	- Obras de macrodrenagem e desassoraemento de rios, procurando evitar problemas de enchentes no município
81.37- Dique de Proteção e muro de arrimo	- Construção de diques de proteção e muro de arrimo procurando evitar assoreamento, evitando assim enchentes no município
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	
81.38- Assistência Social Geral	A)-Elaborar os programas de assistência social, e em especial das classes mais carentes. B)- Assegurar o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar, observando-se as Leis Federais e Municipais a respeito -C)-Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente coordenando apoio de órgãos governamentais e outros
84.39- Previdência Social a Inativos e Pensionistas	- Possibilitar os pagamentos dos Inativos e Pensionistas do município
84.40- PASEP (Patrimônio do Servidor Público)	- Contribuição para corrigir distorções de rendas e a formação individual progressiva para o Servidor Público (PASEP).
84.41- Pagamento de Parcelamento Previdenciário: INSS e FGTS e PASEP	-Possibilitar os recolhimentos de INSS,FGTS,PASEP e outras obrigações patronais em atraso.

16 – TRANSPORTE 88.42- Administração Geral	- Planejar o desempenho operacional, coordenar, executar e supervisionar os serviços administrativos e as atividades de apoio necessários ao equilíbrio do funcionamento dos serviços de estradas rurais e transporte do município.
88.43- Abertura de Estradas, Pontes e Bueiros	- Abertura de estradas, construção de pontes e bueiros, dragagem de rios, visando permitir o escoamento de safras para a zona de comercialização de produtos.
88.44- Construções e Comportas	- Construção de comportas na zona rural, dando continuidade aos projetos desenvolvidos com o fim de controlar os problemas com secas e seus efeitos.
88.45- Aquisição de Veículos e Equipamentos Rodoviários	- Aquisição de veículos e maquinários para melhorar a capacidade de prestação de serviços de aberturas e conservação das estradas municipais
9.9.9.9-Reserva de Contingência	-Dotação prevista pela Lei complementar nº101 de 04 de maio de 2000 (LRF), destinado a cobertura de créditos adicionais durante à execução orçamentária do município..

Cambará-Pr, 11 de junho de 2003.

Mohamad Ali Hamze
Prefeito Municipal